

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DO PARECER QUE ANALISOU A DOCUMENTAÇÃO EM ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA QUE CONVOCOU A EMPRESA RC ENGENHARIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA PARA DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA NOS AUTOS DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2024/SEPLAF (CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024 – SISTEMA COMPRAS.GOV.BR), CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE UMA PRAÇA ESPORTIVA NO BAIRRO DA LIBERDADE NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN–RN.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 12h30min (doze horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Contratação da SEPLAF, situada na Avenida Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal, Parnamirim/RN e via aplicativo de videoconferência “googlemeet”, reuniram-se, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.288/2023, Decreto Municipal nº 7.355/2023 e Portaria nº 076, de 04 de janeiro de 2024, republicada no DOM em 10 de abril de 2024, o Agente de contratação e os membros da Comissão Permanente de Contratação, para a sessão de análise do parecer técnico que analisou a documentação apresentada pela empresa RC ENGENHARIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA em atendimento á diligência que a convocou para apresentar documentação apta a demonstrar a exequibilidade da proposta já apresentada na Concorrência nº 001/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE UMA PRAÇA ESPORTIVA NO BAIRRO DA LIBERDADE NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN– CONCORRÊNCIA Nº 001/2024/SEPLAF**. Inicialmente, o Agente de contratação ao final assinado e Presidente da Comissão Permanente de Contratação constatou a presença dos membros ao final subscreventes. Em seguida, a Comissão constatou que o parecer técnico concluiu *“que a empresa não demonstrou elementos que comprovassem a exequibilidade da execução dos itens que resultaram no valor global apresentado, ocasionando o não atendimento ao exigido no item 8.15 do Edital: “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estabelece o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021”*. Em seguida, a Comissão verificou que a documentação apresentada pela empresa RC ENGENHARIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, atendendo à convocação para demonstrar a exequibilidade da proposta de preços ofertada, consiste em: a) DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA; b) OFICIO Nº 024/2024 destinado à COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS. Dando continuidade, a Comissão passou a analisar os documentos enumerados, tendo verificado que o denominado “DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA”, contém, precipuamente, a declaração da licitante afirmando que *“temos total condições de assumir e cumprir as especificações do objeto da licitação, referente ao Concorrência Eletrônico Nº 90001/2024 UASG 981779, sem prejuízo de qualidade, com os preços contidos na Proposta Reformulada e enviada para a comissão de licitação após o término do certame.”*, limitando-se a colacionar na respectiva declaração os extratos de contratos já firmados com outros órgãos públicos. Dando sequência, a Comissão passou à análise do segundo documento apresentado denominado “OFICIO Nº 024/2024 destinado à COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS”, o qual tem como conteúdo, a análise do BDI e do item “2.10– Locação de contêiner:”, ambos correspondentes à LICITAÇÃO ELETRÔNICA CBTU Nº 90001/2024- CBTU-STU/REC, não especificando de que forma a proposta torna-se exequível apenas com esta informação. Diante do exposto, a Comissão, com esteio no parecer técnico emitido no Despacho nº 98 e, após análise dos documentos encaminhados pela empresa RC ENGENHARIA E SOLUCOES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTEGRADAS LTDA, deliberou pela desclassificação da proposta da empresa RC ENGENHARIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA no valor de R\$ 1.035.996,62 (um milhão, trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), uma vez, considerada inexecutável pela regra matemática do art. 59, § 4º, a empresa não logrou êxito em apresentar, em sede de diligência, elementos técnicos que capazes de comprovar efetivamente a exequibilidade da proposta de preços apresentada, uma vez que insuficientes as informações apresentadas na documentação complementar. Na sequência, a Comissão deliberou pela convocação da empresa ABART ENGENHARIA E EXECUCAO LTDA, segunda colocada no certame, com a proposta final no valor de R\$ R\$ 1.046.000,0000 (um milhão e quarenta e seis mil reais), para apresentar proposta final ajustada, contendo todos os todos os elementos técnicos necessários para sua aferição, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do item 7.21.4 do edital através do email: cpl.seplaf.pmp@gmail.com. A palavra foi facultada, no entanto, não houve qualquer manifestação a acrescentar. Não havendo mais nada a ser dito ou questionado, o Sr. Presidente determinou que fosse encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que segue devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação.

Edlane Mirele Rodrigues dos Santos
Membro - CPC/ SEPLAF

Ilana Chiarelli de Azevedo Albuquerque
Membro - CPC/SEPLAF

Alderman Martins Santos de Lima
Membro - CPC/ SEPLAF

Edivania da Silva
Secretária - CPC/SEPLAF

Liza Priscilla de Melo Machado
Membro - CPC/ SEPLAF

José Damásio Bezerra Silva
Agente de contratação
Presidente - CPC/ SEPLAF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B54B-72F9-8D6A-4416

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ILANA CHIARELLI DE AZEVEDO ALBUQUERQUE (CPF 061.XXX.XXX-08) em 04/07/2024 15:35:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDIVANIA DA SILVA (CPF 030.XXX.XXX-24) em 04/07/2024 15:35:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDLANE MIRELE RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-51) em 04/07/2024 15:36:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ DAMÁSIO BEZERRA SILVA (CPF 871.XXX.XXX-72) em 04/07/2024 15:37:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIZA PRISCILLA DE MELO MACHADO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 04/07/2024 15:45:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALDERMAN MARTINS SANTOS DE LIMA (CPF 702.XXX.XXX-91) em 04/07/2024 16:15:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/B54B-72F9-8D6A-4416>